

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610480.000113/2025-47

1. **INTRODUÇÃO**

Órgão Responsável pela Contratação:	SADT/HMWG
Objeto:	Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva para os 02 (dois) digitalizadores de raio-X, modelo CR 85X, multi-cassete, nº de Série 5948 e 6254 da Marca: AGFA HEALTHCARE pertencentes ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Local:	Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8h às 17h e de segunda à sexta-feira.
Nº do Processo:	00610480.000113/2025-47

1.1. O presente estudo técnico tem como objeto a contratação de empresa, por inexigibilidade, para prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva, corretiva e calibração para os 02 (dois) digitalizadores de imagem de Raio-X da marca AGFA HEALTHCARE pertencente ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel desta Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte, incluindo a manutenção integral e substituição de peças, pelo período de 12 meses.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)**

2.1. O digitalizador de Raio X é importante no processamento das imagens a serem enviadas digitalmente e impressas a toda rede lógica interna da instituição com rapidez conforme demanda solicitada, é imprescindível no auxílio diagnóstico e tratamento, com funcionamento 24 horas.

2.2. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel é referência em trauma no Rio Grande do Norte realizando mensalmente aproximadamente 6000 mil radiografias

2.3. Em detrimento da demanda crescente por diagnósticos que possam auxiliar em atendimento mais qualificado para algumas patologias clínicas, e de que o equipamento relacionado neste estudo técnico, é importantíssimo para a o fechamento de laudos por imagem que ajuda a adotar procedimentos médicos que vão favorecer a recuperação dos pacientes hospitalizados, e que este deve ter seu funcionamento de forma ininterrupta, necessitando de manutenção preventiva e corretiva de forma periódica, visando com isso evitar falhas e problemas técnicos nos equipamentos e consequentemente a descontinuidade dos serviços prestados por esta unidade hospitalar.

2.4. Logo, necessita-se da abertura de processo licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, buscando proporcionar segurança aos pacientes que estarão sendo submetidos aos exames radiológicos. Sendo esse equipamento fundamental nos diagnósticos por imagem de diversas patologias e demais alterações em diversas partes do corpo.

2.5. Baseado legalmente na **RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, com ênfase para os:

2.6. Artigos 3º Inciso I - boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados e garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;

2.7. Art. 7, inciso III: promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas.

3. **ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)**

3.1. O serviço de manutenção contemplará as 02 (dois) Digitalizadores de Imagem de Raio-X pertencente ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel da seguinte forma:

3.1.1. Efetuar conforme o manual do fabricante os serviços de manutenção preventiva, troca de filtros e calibração dos dois equipamentos objetos deste documento;

3.1.2. Realizar serviços corretivos presenciais ilimitados nos dois Digitalizadores de Imagem de Raio-X.

4. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)**

4.1. A estimativa do valor da contratação anual é de R\$105.417,48 dividido em 12 parcelas mensais de R\$8.784,79 conforme proposta comercial da empresa detentora da carta de exclusividade.

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º,**

INCISO VIII, DA LEI 14.333)

A inteligência do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) condiciona a prática do princípio do parcelamento a situações em que forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas. Contudo:

3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Considerando, então, que o objeto desta contratação será composto por preço global e o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado;

Por fim, verifica-se que tecnicamente não é viável e nem economicamente vantajoso o parcelamento do objeto a ser licitado.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)

6.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a realização de procedimento licitatório por inexigibilidade para manutenção para os dois Digitalizadores de Imagem de Raio-X, de modo a atender as necessidades do Hospital Monsehor Walfredo Gurgel pertencente à rede da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SESAP/RN.

6.2. Análise de Alternativas:

6.2.1. Atualmente, não há alternativa para substituição do referido produto;

6.3. Viabilidade Técnica:

6.3.1. A análise da viabilidade técnica evidencia que a realização de manutenções preventivas garante que o equipamento esteja sempre em conformidade com essas exigências de segurança para equipamentos médicos estabelecidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) no Brasil e outras organizações internacionais.

6.4. Viabilidade Econômica:

6.4.1. Os impactos econômicos são positivos, em resumo, considerando o volume de pacientes e a importância do funcionamento adequado dos equipamentos, costuma ser uma decisão econômica inteligente, que contribui para a segurança do paciente e para a eficácia e eficiência da gestão de equipamentos médicos hospitalares.

6.5. Benefícios Esperados:

6.5.1. Destaca-se a importância das manutenções periódicas para a segurança e saúde dos pacientes, profissionais de saúde e demais colaboradores, garantindo o correto funcionamento dos equipamentos;

6.5.2. Demonstra cuidado e responsabilidade na gestão de equipamentos e aumenta a confiança dos pacientes e profissionais da instituição;

6.6. Adequação Legal:

6.6.1. Conforme o exposto, a solução mais viável é a contratação de empresa especializada para realização do serviço de manutenção corretiva e preventiva nos dois Digitalizadores de Imagem de Raio-X por meio de Inexigibilidade, conforme Art. 72 da Lei 14.133.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2025, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241754010299-0-000001/2025, disponível para consulta no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010299/2025/1>.

8. ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
Se	Riscos identificados	Então	Probabilidade	Impacto	Medida do risco	Controle do risco
Não realização manutenção preventiva e Corretiva	Equipamento parado/defeito	Descontinuação dos serviços	2	2	Médio risco	Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica
	Diminuição da vida útil do aparelho	Falhas frequente	2	2	Médio risco	Realizar manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica

LEGENDA:

ITEM	DESCRIÇÃO
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1) Baixa; 2) Média; 3) Alta; 4) Muito Alta.
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1) Baixa; 2) Média; 3) Alta; 4) Muito Alta.
Medida do risco	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco. Preencher com: Resultado de 1 a 3 – Baixo risco; Resultado de 4 a 5 – Médio risco; Resultado de 6 a 9 – Alto risco; Resultado de 10 a 16 – Altíssimo risco.
Controle do risco	Descrever o tratamento (a ação) usado(a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)
- 9.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação. Licenças necessárias para realização da atividade de acordo com legislação atual vigente.
10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)
- 10.1. Para a manutenção preventiva e corretiva dos Digitalizadores de Imagem de Raio-X, marca AGFA, a alternativa mais viável é à contratação de empresa terceirizada especializada e licenciada para a prestação deste serviço, bem como contratação de pessoal capacitado para a realização do referido serviço, haja vista que a empresa SEC IMAGE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, detém carta de exclusividade para as peças do fabricante AGFA HEALTHCARE .
11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)
- 11.1. Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos dois equipamentos de Digitalizadores de Imagem e seus acessórios conforme condições descritas abaixo:
- 11.2. O suporte Técnico deverá ser realizado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380
- 11.3. Suporte técnico remoto e presencial com equipe especializada.
- 11.4. Atendimento técnico de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 (exceto feriados).
- 11.5. Atendimento técnico telefônico ou remoto em até 1h.
- 11.6. Tempo de resposta de até 24h úteis.
- 11.7. Manutenções preventivas anuais conforme orientações do fabricante.
- 11.8. Limpeza e calibração dos módulos e unidades ópticas.
- 11.9. Análise e registro de erros operacionais com ações corretivas.
- 11.10. Diagnóstico remoto;
- 11.11. Inclusão de peças, mão de obra e ajustes mecânicos necessários serão custeados pela contratada.
- 11.12. Atendimento sem limite de chamados ou horas dentro do horário comercial.
- 11.13. No caso de necessidade de reparo fora do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a peça só poderá ser retirada após autorização do fiscal de contrato.

11.14. A cada conclusão do chamado, deverá ser emitido ordem de serviço assinada pelo servidor da instituição que acompanhou o técnico da empresa.

11.15. Em resumo, a manutenção dos Digitalizadores de Imagem de Raio-X é essencial para garantir a segurança, eficiência e longevidade do equipamento, além de assegurar que os pacientes recebam laudos fidedignos que possibilitam a escolha do tratamento médico adequado. Além disso, ela ajuda a reduzir custos operacionais, cumprir as regulamentações sanitárias e minimizar o impacto ambiental, tornando-se uma prática indispensável no setor de saúde.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)

12.1. Os resultados pretendidos com as manutenções periódicas são:

12.1.1. Manter seu equipamento funcionando com desempenho máximo, em conformidade com todos os padrões regulatórios e de segurança, e de acordo com os padrões operacionais determinados pelo fabricante;

12.1.2. Detectar erros ou desgaste dos componentes antes que eles se tornem um problema maior;

12.1.3. Aumentar o tempo de vida útil do equipamento evitando gastos do erário publico com a aquisição de novos equipamentos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)

13.1. Na execução da manutenção dos Digitalizadores de Imagem de Raio-X , não requer melhora de infraestrutura tecnológica nem infraestrutura elétrica haja vista que estes requisitos já são cumpridos na unidade. A climatização para seu acondicionamento nas unidades também já existe, desnecessário adequação de espaço físico pois existe local para acondicionamento. Não necessita de fornecimento de outros materiais para execução contratual. Não necessita de adequação de consumo de e serviços já prestados dentro da unidade

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)

14.1. A manutenção dos Digitalizadores de Imagem de Raio-X dispensa qualquer tipo de contratação correlata. Não dependendo de outros aparelhos para seu funcionamento.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

15.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permiti dos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000." Município de Natal, RN, 17 de outubro de 2018.

16. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

16.1. Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital.

(assinado eletronicamente)

Marilia **Gabriela** Tavares de Almeida Alves

Coordenadora do Serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento

(assinado eletronicamente)

Hylana Gill Sousa da Silva Palheta

Coordenadora da Divisão de Materiais

(assinado eletronicamente)

Geraldo Carolino Bezerra Neto

Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **HYLANA GILL SOUSA DA SILVA PALHETA, Chefe de Divisão de Material**, em 11/06/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA GABRIELA TAVARES DE ALMEIDA ALVES, Coordenadora do Serviço de Apoio Diagnóstico e Tratamento**, em 11/06/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, Diretor Geral**, em 11/06/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34296066** e o código CRC **DD85582B**.

Referência: Processo nº 00610480.000113/2025-47

SEI nº 34296066

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610480.000113/2025-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva de Digitalizadores de raio-X, por inexigibilidade, do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Os itens de seus quantitativos encontram-se na Tabela abaixo:

DESCRIPTIVO

ITEM	EQUIPAMENTO	NÚMERO DE SÉRIE	CATSER	DESCRIPTIVO	Unidade	Quantidade
01	Digitalizadores de raio-X, modelo CR 85X, multi-cassete	5948	5428	As manutenções preventivas devem ter periodicidade conforme manual do fabricante e contemplar: testes de qualidade, calibração e limpeza, as quais serão realizadas em datas de comum acordo. As manutenções corretivas sempre que necessárias. Estão contempladas neste contrato a substituição de todas as partes e peças de reposição necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Todas as peças de reposição devem ser originais.	mês	12
02	Digitalizadores de raio-X, modelo CR 85X, multi-cassete	6254	5428	As manutenções preventivas devem ter periodicidade conforme manual do fabricante e contemplar: testes de qualidade, calibração e limpeza, as quais serão realizadas em datas de comum acordo. As manutenções corretivas sempre que necessárias. Estão contempladas neste contrato a substituição de todas as partes e peças de reposição necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento. Todas as peças de reposição devem ser originais.	mês	12

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois se trata de serviços de manutenção de bens imóveis, a ser contratado mediante inexigibilidade licitação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.5. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021, considerando os limites estabelecidos pelo Art. 75 da Lei 14.133/2021.

1.6. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares, em sua capacidade total de carga.

1.7. Manutenção corretiva dos equipamentos objeto deste termo de referência ;

1.8. Manutenção preventiva dos equipamentos objeto deste termo de referência ;

1.9. Calibração e Teste de Segurança Elétrica dos equipamentos objeto deste termo de referência;

1.10. Qualificação dos equipamentos, conforme exigência da legislação em vigor;

1.11. Registro histórico e de intervenções técnicas dos equipamentos;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O digitalizador de Raio X é importante no processamento das imagens a serem enviadas digitalmente e impressas a toda rede lógica interna da instituição com rapidez conforme demanda solicitada, é imprescindível no auxílio diagnóstico e tratamento, com funcionamento 24 horas.

2.2. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel é referência em trauma no Rio Grande do Norte realizando mensalmente aproximadamente 6000 mil radiografias

2.3. Em detrimento da demanda crescente por diagnósticos que possam auxiliar em atendimento mais qualificado para algumas patologias clínicas, e de que o equipamento relacionado neste estudo técnico, é

importantíssimo para a o fechamento de laudos por imagem que ajuda a adotar procedimentos médicos que vão favorecer a recuperação dos pacientes hospitalizados, e que este deve ter seu funcionamento de forma ininterrupta, necessitando de manutenção preventiva e corretiva de forma periódica, visando com isso evitar falhas e problemas técnicos nos equipamentos e consequentemente a descontinuidade dos serviços prestados por esta unidade hospitalar.

2.4. Logo, necessita-se da abertura de processo licitatório, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, buscando proporcionar segurança aos pacientes que estarão sendo submetidos aos exames radiológicos. Sendo esse equipamento fundamental nos diagnósticos por imagem de diversas patologias e demais alterações em diversas partes do corpo.

2.5. Baseado legalmente na **RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013**, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, com ênfase para os:

2.6. Artigos 3º Inciso I - boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados e garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;

2.7. Art. 7, inciso III: promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos dois equipamentos de Digitalizadores de Imagem e seus acessórios conforme condições descritas abaixo:

3.2. O suporte Técnico deverá ser realizado no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380

3.3. Suporte técnico remoto e presencial com equipe especializada.

3.4. Atendimento técnico de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 (exceto feriados).

3.5. Atendimento técnico telefônico ou remoto em até 1h.

3.6. Tempo de resposta de até 24h úteis.

3.7. Manutenções preventivas anuais conforme orientações do fabricante.

3.8. Limpeza e calibração dos módulos e unidades ópticas.

3.9. Análise e registro de erros operacionais com ações corretivas.

3.10. Diagnóstico remoto;

3.11. Inclusão de peças, mão de obra e ajustes mecânicos necessários serão custeados pela contratada.

3.12. Atendimento sem limite de chamados ou horas dentro do horário comercial.

3.13. No caso de necessidade de reparo fora do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a peça só poderá ser retirada após autorização do fiscal de contrato.

3.14. A cada conclusão do chamado, deverá ser emitido ordem de serviço assinada pelo servidor da instituição que acompanhou o técnico da empresa.

3.15. Em resumo, a manutenção dos Digitalizadores de Imagem de Raio-X é essencial para garantir a segurança, eficiência e longevidade do equipamento, além de assegurar que os pacientes recebam laudos fidedignos que possibilitam a escolha do tratamento médico adequado. Além disso, ela ajuda a reduzir custos operacionais, cumprir as regulamentações sanitárias e minimizar o impacto ambiental, tornando-se uma prática indispensável no setor de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos:

4.2. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito publico ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

4.3. Licença expedida pelo órgão competente ,autorizando a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado;

4.4. Não será admitida subcontratação do objeto contratual;

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, em razão do serviço contratado não ser um serviço de grande vulto, que envolva alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis. Neste sentido, justifica-se a ausência da referida garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

5.2. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa;

5.3. **Local de execução:**

5.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3.1.1. Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Av. Senador Salgado Filho - SN- Tirol, Natal-RN, 59014-165.

5.4. **Horário de Execução:**

5.4.1. Manutenção preventiva:

5.4.1.1. A execução de serviços de manutenção preventiva deverá ser realizada nos dias úteis, sempre em horário comercial entre às 08:00 as 12h e das 13:30 as 17h.

5.4.2. Manutenção corretiva:

5.4.2.1. A execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser realizada nos dias úteis, entre às 08:00 as 12h e das 13:30 as 17h, desde que não provoquem transtornos ao funcionamento da unidade.

5.5. **Manutenção preventiva:**

5.5.1. A Contratada deverá executar manutenção preventiva com periodicidade definida, objetivando a continuidade operacional e conservação do sistema e seus equipamentos, observando critérios de minimização da manutenção corretiva, bem como a preservação da vida útil dos equipamentos;

5.5.2. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de todas peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conforme manual do fabricante;

5.5.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos.

5.5.4. Todos equipamentos e insumos inerentes as manutenções são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.5. Para toda manutenção preventiva realizada, a Contratada deverá gerar a respectiva ordem de serviço com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

5.5.6. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas.

5.5.7. Após a realização de cada procedimento de Manutenção Programada, a CONTRATADA deverá colocar uma etiqueta no equipamento, contendo no mínimo o tipo de serviço, o número do certificado gerado, o nome da empresa e do técnico executor, a data de execução (dia/mês/ano) e a data da próxima manutenção programada (dia/mês/ano). A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo autoadesivo, laminado em material resistente, com proteção do tipo adesivada simples, com as seguintes dimensões aproximadas largura (80 mm) e altura (40 mm).

5.5.8. Os certificados de calibração deverão atender à norma NBR/ISO 17025

5.5.9. Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica, Certificação e Qualificação deverão ser documentadas e registradas.

5.6. **Manutenção corretiva**

5.7. A Contratada será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos do presente termo de referência, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas nos equipamentos.

5.8. Tais serviços deverão ser providos pela Contratada admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato.

5.9. Consiste no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, podendo ser constatada pela própria equipe da contratada e/ou mediante solicitação do fiscal do contrato a fim de substituir peças ou corrigir defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.9.1. A manutenção corretiva objetiva a eliminação de falhas ocorridas durante a operação do sistema, sejam elas, falhas da função primária que comprometam a operação do sistema resultando em parada total, parcial ou, sejam elas, perda de eficiência de funções secundárias, como ruídos anormais, danos físicos nas estruturas de suporte, ou falhas em componentes secundários;

5.9.2. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis técnicos (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

5.9.3. Após assinatura do contrato será realizado vistoria no equipamento, para verificação de problemas pré existentes passíveis de orçamento a parte. A classificação das manutenções emergenciais será efetuada pelo Gestor e/ou Fiscal Técnico do Contrato.

5.9.4. Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, ou qualquer funcionário devidamente credenciado, através de software de gerenciamento ou telefone ou e-mail.

5.9.5. Chamados Emergências poderão ser solicitados por telefone, num primeiro momento, com posterior abertura de Ordem de Serviço

5.9.6. Os chamados de suporte remoto poderão ser atendidos em até 2h úteis após a abertura.

5.9.7. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas, informando no

mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade e material aplicado.

5.10. Fornecimento de insumos e peças

5.10.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador de serviço, com a utilização de todo o material de consumo necessário à execução, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, não podendo ser cedidos ou subcontratados;

5.10.2. Na hipótese da ocorrência de falha no equipamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA, Relatório de Análise de Falha identificando os modos de falha que levaram à perda do equipamento e todo o processo de investigação das suas causas raízes por meio de técnicas de análise;

5.10.3. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos bem como os insumos necessários.

5.10.4. É de obrigação da CONTRATADA o fornecimento de peças originais.

5.11. Materiais a serem disponibilizados

5.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.12. Garantia

5.12.1. A empresa responde pela qualidade dos serviços prestados e, havendo qualquer irregularidade, deverá refazer o serviço sem custos adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do serviço que possivelmente ocasionou tal irregularidade;

5.12.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.12.2.1. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.

5.12.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

5.12.2.3. Comprovação de registro no órgão competente (Conselho Regional de Classe) do técnico responsável pela instalação e manutenção do equipamento bem como o registro da própria empresa no Conselho de Classe no Estado do Rio Grande do Norte, ou se de outro estado registro no Conselho de Classe do estado de origem visado no estado do RN.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.22.1. Controle e posterior envio das Notas de Empenho para as empresas;

6.22.2. Validação dos materiais quanto a qualidade, descrição técnica e posterior envio da Nota Fiscal para procedimento de faturamento.

6.23. Se necessário, contato com as empresas até o momento de faturamento completo das Notas Fiscais.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

7.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

7.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 8.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

- 8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. A contratada deve comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 01 (um) ano ser ininterrupto;
- 9.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 9.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
- 9.7. O licitante deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.8. Será dispensada a exigência de garantia contratual, visto que a mesma poderá restringir a competitividade, inviabilizando a participação de outros licitantes que não possuam grande quantidade de valores em caixa para prestar a referida garantia, apesar de possuir condições de bem desempenhar a prestação do serviço objeto desta contratação. Sendo importante pontuar ainda que a Administração possui outros meios para minorar os prejuízos advindos da inexecução parcial ou total dos contratos celebrados, como, por exemplo, a retenção de valores em faturas.
- 9.9. Será possível a participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as disposições da Lei 14.133/2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.
- 9.11. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS),

conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 junho de 2007.

Exigências de habilitação

9.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

9.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

9.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o

9.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do

9.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

9.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

9.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.33. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.34. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.36. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.38. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na , que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

Qualificação Técnica

9.39. O fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

9.40. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

9.41. Além disso, os produtos entregues serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

9.42. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

9.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.44. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.45. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.47. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na lei Lei n 5.764, de 1971, Art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I - ata de fundação;

II - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

VII - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.49. A comprovação de capacidade econômico-financeira foi exigida para mitigar riscos de inadimplência e garantir a execução plena do contrato. O índice de liquidez geral foi definido em 1, com base na análise do mercado fornecedor e na complexidade do objeto, de forma proporcional e compatível com o valor do contrato. Esta medida está em conformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige eficiência e segurança nos processos licitatórios, e com o artigo 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios objetivos para comprovação de qualificação econômico-financeira. Assim, visa-se assegurar a capacidade técnica e operacional sem comprometer a competitividade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação anual é de R\$105.417,48 dividido em 12 parcelas mensais de R\$8.784,79 conforme proposta comercial da empresa detentora da carta de exclusividade.

11. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Foi utilizado modelo padronizado de Termo de Referência da SEAD disponibilizado no [Portal de Compras](#).

(assinado eletronicamente)

Geraldo Carolino B. Neto

Diretor Geral

(assinado eletronicamente)

Marília Gabriela Tavares de Almeida Alves

Enfermeira/Coordenadora do SADT

(assinado eletronicamente)

Hylana Gill Sousa da Silva Palheta

Coordenadora da Divisão de Materiais



Documento assinado eletronicamente por **HYLANA GILL SOUSA DA SILVA PALHETA, Chefe de Divisão de Material**, em 25/06/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, Diretor Geral**, em 27/06/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34626171** e o código CRC **49261D96**.